



RESOLUÇÃO N.º 04/2024-SE

Dispõe sobre Normas relacionadas ao Processo de Inscrição e Disponibilização de Vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de 04 meses a 03 anos, em Creches Municipais e Conveniadas para o atendimento à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205, 206, 211 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53 e inciso V;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos 4º, 11 e 30;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Santo André/SP, Lei Municipal n.º 9.723/2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.796/2013 que altera a LDB e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete anos);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.726/2018 que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 17.252/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o Processo de Inscrição e Disponibilização de Vagas na Educação Infantil para o ano letivo de 2025 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento das crianças nas creches municipais e conveniadas;



CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das creches municipais e conveniadas, à Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, em adotar e divulgar os procedimentos.

RESOLVE: do Processo de Solicitação de vagas nas Unidades Escolares da Rede Municipal e Conveniada de Ensino para faixa etária de 04 meses a 03 anos o que segue:

Art. 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação - SME, estabelecer normas e procedimentos para a inscrição, classificação das crianças e distribuição de vaga na Educação Infantil – Creches Municipais e Creches Conveniadas - para gestantes e crianças de até três anos;

Art. 2º Segundo o artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade *"o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade"*.

Parágrafo único: A Educação Infantil, modalidade creche, será oferecida nas creches municipais e conveniadas à Rede Pública Municipal de Santo André/SP.

Art. 3º A Secretaria de Educação com o objetivo de coletar demanda para planejamento do atendimento do ano letivo subsequente organiza as inscrições para pleitear vaga em creches municipais ou conveniadas na Rede de Santo André em um período único. Para o ano de 2024 o período de coleta de demanda ocorrerá **de 01 de julho a 30 de setembro**, para organização do atendimento do ano letivo de 2025.

§ 1º Responsáveis legais ou familiares interessados em pleitear vaga em creche municipal ou conveniada deverão realizar inscrição no período citado no caput do artigo.

§ 2º A inscrição para acesso à vaga deverá ser realizada em uma creche municipal ou conveniada, mais próxima ao endereço residencial da criança ou de preferência do responsável legal.

§ 3º A inscrição para acesso à vaga em creche municipal ou conveniada de Santo André ocorrerá presencialmente na unidade escolar ou por meio de cadastro *online*, através do site santoandre.educacao.com.br, conforme preferência do responsável legal ou familiar da criança;



§ 4º Obrigatoriamente, os dados do responsável legal, em caso de alteração, deverão estar **atualizados** na creche municipal ou conveniada em que a inscrição foi efetivada.

Art. 4º A oferta de vaga na creche municipal ou conveniada, utilizando-se os dados obtidos, no período de inscrição, será feita com base nos critérios de acesso estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade:

I. Ser Munícipe: O atendimento é conferido às crianças que residem em Santo André, a comprovação deverá ser feita através de apresentação de qualquer correspondência ou contrato de aluguel atualizado (referência, últimos três meses) em nome do responsável legal pela criança;

II. Crianças com deficiência: em atendimento à Lei n.º 8.233/2001, na qual fica assegurada matrícula para o aluno portador de necessidade especial na unidade de ensino municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga. A comprovação deverá ser feita através de Laudo Médico assinado com CID, recente;

III. Mãe adolescente: documento com foto e CPF que comprove a idade da mãe (17 anos, 11 meses e 29 dias - até 30/09/2024) e certidão de nascimento da criança;

IV. Vulnerabilidade Social: ser beneficiário de Programas Sociais com a comprovação feita através de extrato atualizado do Programa Social em nome da criança;

V. Possuir irmãos matriculados na mesma Unidade Escolar: em atendimento à Lei nº 9.557/2014, nome completo do irmão matriculado na mesma Unidade Escolar confirmado através de consulta no Sistema (SED).

VI. Renda Familiar: no momento da inscrição presencial ou cadastro online o responsável legal irá informar sua renda familiar, sendo que o critério será da renda menor para a maior;

VII. Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador: comprovado através de carteira profissional, holerite, contrato de trabalho ou declaração de trabalho, conforme modelo de formulário de declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (santoandre.educan.com.br);

Parágrafo único: Havendo empate entre os classificados, a Secretaria Municipal de Educação utilizará como critério prioritário as crianças mais velhas e as que residem mais próximo à Unidade Escolar pleiteada.

Art. 5º A faixa etária atendida em creches municipais ou conveniadas será atualizada anualmente, contemplando o atendimento de 04 meses a 03 anos.



I. Para o Ano de 2025 atentar-se à faixa etária organizada por ciclo:

Modalidade	Faixa Etária (2025)
Berçário	01/04/2023 a 2025
1.º Ciclo Inicial	01/04/2022 a 31/03/2023
1.º Ciclo Final	01/04/2021 a 31/03/2022

Parágrafo único: É de responsabilidade do responsável legal ou familiar da criança verificar no momento da inscrição presencial ou online a faixa etária atendida na unidade escolar pleiteada.

Art. 6º Para a realização da inscrição (presencial ou *online*) o responsável legal ou familiar deverá apresentar a documentação exigida, descritas nos incisos abaixo:

I. Certidão de Nascimento da Criança, documento com foto e CPF da mãe ou responsável legal da criança;

II. Comprovante de residência no município de Santo André: comprovante de endereço em nome dos responsáveis, contrato de aluguel ou declaração do locatário (com data dos últimos três meses) comprovando residência em Santo André;

III. Laudo com CID comprovando a deficiência (se tiver): atendimento à Lei n.º 8.233/2001, apresentar laudo médico com CID atualizado;

IV. Vulnerabilidade Social: ser beneficiário de Programas Sociais com a comprovação feita através de extrato atualizado do Programa Social em nome da criança. Comprovante de recebimento do Programa ou declaração de NIS ativo, lembrando que o Programa Social deverá ser voltado à vulnerabilidade da criança (com data dos últimos três meses);

V. Comprovante de declaração de trabalho autônomo: holerite atualizado ou contrato/declaração de trabalho para o caso de mãe trabalhadora (ou na falta desta, o responsável legal).

VI. Documentação que comprove que a mãe da criança que pleiteia a vaga é adolescente (documento com foto e CPF), conforme Art. 4º, Inciso III.



Art. 7º A Secretaria de Educação estabelece que as gestantes poderão realizar cadastro em uma creche municipal ou uma creche conveniada, desde que comprove através do cartão de pré-natal como segue:

§ 1º No caso de gestante, será realizado o cadastro para possibilidade de acesso da vaga, através da apresentação da carteirinha de pré-natal que comprove a gestação, respeitando o prazo estabelecido no Art. 3º desta Resolução.

§ 2º Deverá o responsável legal estar ciente da necessidade de apresentação da certidão de nascimento, presencialmente ou online, até **30/09/2024**, para que ocorra a efetivação da inscrição e classificação sistemática da criança. **Fica o responsável legal cientificado que caso não ocorra o retorno para apresentação da documentação exigida, a inscrição não será efetivada.**

§ 3º Crianças nascidas **após 30/09/2024**, o responsável legal poderá apresentar o documento de certidão de nascimento na unidade escolar pleiteada para que a criança seja inserida na lista de classificados conforme a data da apresentação da documentação na creche municipal ou conveniada.

§ 4º Será considerado o prazo limite de 30 (trinta) dias para apresentação da certidão de nascimento após a data de nascimento da criança, sob pena de cancelamento automático do cadastro.

Art. 8º Para a realização do cadastro de gestante (presencial ou *online*) deverá ser apresentada a documentação exigida, descritas nos incisos abaixo:

I. Cartão de pré-natal;

II. Documento com foto e CPF da gestante;

III. Comprovante de residência no município de Santo André: comprovante de endereço em nome da gestante, contrato de aluguel ou declaração do locatário (com data dos últimos três meses) comprovando residência em Santo André;

IV. Gestante Adolescente: Documentação que comprove que a gestante é adolescente (documento com foto e CPF), conforme Art. 4º, Inciso III.

V. Vulnerabilidade Social: Comprovante de recebimento do Programa ou declaração de NIS ativo, em nome da gestante ou responsável legal em caso de gestante adolescente (com data dos últimos três meses);

VI. Gestante trabalhadora: comprovação através de carteira profissional, holerite, contrato de trabalho ou declaração de trabalho, conforme modelo de formulário de



declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (santoandre.educacao.com.br);

Parágrafo único: Para efetivação da inscrição para acesso à vaga na creche municipal ou conveniada é obrigatório apresentar a certidão de nascimento da criança no prazo de 30 (trinta) dias após o nascimento.

Art. 9º As creches municipais e as creches conveniadas, sob a orientação da Secretaria de Educação, devem se preparar para efetivar os procedimentos de inscrição para acesso à vaga para o ano letivo de 2025 por meio de atendimento presencial e/ou cadastro *online*, para informar e orientar as famílias sobre a divulgação do período de inscrição através de recursos tecnológicos, atendimento telefônico e materiais impressos, prezando pela transparência e precisão das informações acerca do direito ao acesso, dos prazos e procedimentos necessários em cada uma das etapas do processo descritos nesta Resolução.

Art. 10º Caso a criança não seja contemplada com vaga na unidade de preferência, poderá ser encaminhada para uma creche municipal ou conveniada localizada em até 2 (dois) km do endereço residencial informado na inscrição. Não havendo o aceite da vaga disponibilizada, a criança sairá da lista de classificados.

Art. 11º É de responsabilidade da creche municipal ou conveniada, após conferência de toda a documentação exigida, a inserção da inscrição ou cadastro online no sistema da Secretaria de Educação (SisEduc) em até 48 horas úteis para que ocorra classificação sistêmica, conforme Art. 4º, critérios de acesso.

§ 1º Ao realizar a inserção dos dados no sistema da Secretaria de Educação (SisEduc), a Unidade Escolar que verificar que a criança já possui uma inscrição ativa em outra Unidade, deverá realizar o cancelamento da segunda inscrição, registrando esta informação na ficha cadastral, conforme Art. 3º, § 2º;

§ 2º Caso haja divergências na documentação e/ou dados informados no cadastro online a inscrição não será efetivada, sendo o responsável legal notificado por e-mail, e mensagem de texto via whatsapp (quando houver cadastro do referido telefone vinculado ao aplicativo), tendo o prazo de 48 horas úteis para retificação, sob pena de cancelamento da inscrição;

§ 3º Após a efetivação da inscrição através do sistema da Secretaria de Educação (SisEduc), a Unidade Escolar encaminhará o número da inscrição emitido por este, para o e-mail cadastrado e mensagem de texto via whatsapp (quando houver cadastro do referido telefone vinculado ao aplicativo).

Art. 12º As inscrições realizadas terão validade permanente, enquanto a criança estiver dentro da faixa etária de creche. Caso a criança classificada não seja



contemplada com vaga no respectivo ano, terá prioridade no atendimento do ano seguinte.

Art.13º Para o ano de 2025, após classificação sistêmica, a lista de crianças classificadas será divulgada em 16/10/2024, por meio da data de nascimento e número da inscrição atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados, n.º 13.709/2018, na creche municipal ou conveniada em que realizou o cadastro para acesso à vaga.

Art.14º O Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental publicará mensalmente no 5º dia útil as listas de espera das creches municipais e conveniadas no site santoandre.educaon.com.br, no mês subsequente a classificação sistêmica.

Art.15º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições anteriores.

Santo André, 13 de junho de 2024.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária de Educação